

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO
DE ANUNCIO NO JOUE N.º 45/CLPQ/AT/2025**

PROGRAMA DO CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ADMINISTRAÇÃO DA
PLATAFORMA DE BASE DE DADOS DB2**

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Esclarecimentos e retificações	3
Artigo 5.º - Leilão eletrónico	4
Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos	4
Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira	4
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	5
Artigo 10.º - Documentos da candidatura	5
Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas	6
Artigo 12.º - Análise das candidaturas.....	6
Artigo 13.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação	6
Artigo 14.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite.....	6
Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação	7
Artigo 15.º - Proposta e Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 16.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	8
Artigo 17.º - Critério de adjudicação	8
Artigo 18.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas.....	9
Artigo 19.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	10
Artigo 20.º - Documentos de habilitação.....	10
Artigo 21.º - Caução	11
Artigo 22.º - Redução do contrato a escrito.....	11
Capítulo IV - Disposições finais.....	11
Artigo 23.º - Encargos	11
Artigo 24.º - Legislação aplicável.....	11

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 45/CLPQ/AT/2025, tem por objeto a aquisição de serviços de informática para administração da plataforma de bases de dados DB2, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada em 24 de setembro de 2025, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, no uso de competência subdelegada.
2. Foi escolhido o procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º - Esclarecimentos e retificações

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos

Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

Artigo 7.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a) Experiência de prestação de serviços em Administração IBM System Z e seus componentes em clientes com mais de 10.000 utilizadores nos últimos 3 anos (2024, 2023, 2022);
- b) Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com a Marca Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU, de 23 de setembro.

Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado na cláusula 2.ª do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:

- a) Declaração emitida, pelo menos, por uma das entidades clientes demonstrativas da prestação dos serviços, nos termos da alínea a) do artigo 7.º;
- b) Documentos comprovativos da titularidade da certificação pelos candidatos, a que se refere a alínea b) do artigo 7.º;
- c) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 8.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.

2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

Artigo 10.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica Vortal Vision, no endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>).

2. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar (certidão permanente, procuração, etc).

3. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento europeu único de contratação pública – DEUCP, deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do artigo 174.º do CCP;
 - b) Prazo de validade das candidaturas: 44 dias;
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal Vision, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 12.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 14.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 187.º do CCP.

2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.
3. Com a notificação referida no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, envia um convite para apresentação de proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.

Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 15.º- Proposta e Documentos que constituem a proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) Preço total da proposta.
 - b) O preço do valor hora.
 - c) Taxa de IVA aplicável.
 - d) A identificação dos elementos da equipa a alocar à prestação dos serviços com indicação do respetivo perfil e da experiência exigida, habilitações literárias e certificações exigidas;
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - d) Documentação que ateste que a equipa técnica a alocar à execução dos serviços é titular das habilitações e certificações que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do Anexo ao caderno de encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas ou certificações que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 16.º- Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

d) Data limite de entrega: até às 17H00, do 25.º dia a contar da data do envio do convite, nos termos do n.º 1 do artigo 191.º do CCP;

e) A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação Vortal Vision, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.

2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 17.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificada pelos seguintes fatores e subfatores:

a) Preço – 60%

b) Adequação técnica e funcional – 40%

1.1. O factor Adequação técnica e funcional será avaliado de acordo com os seguintes subfactores

Subfactores	Valoração
1. Anos de experiência na administração de bases de dados <i>DB2</i>	
= 2 anos	0
> 2 anos < 10 anos	50
>=10 anos	100
3. Experiência no sistema operativo <i>z/OS</i>	
Não	0
Sim	100
4. Experiência na utilização dos Utilitários <i>BMC</i> para <i>DB2</i>	
Não	0
Sim	100
5. Experiência na utilização dos Utilitários <i>IBM</i> para <i>DB2</i>	
Não	0
Sim	100
6. Experiência na utilização dos monitores <i>Mainviews</i> para <i>DB2</i>	
Não	0
Sim	100

7. Experiência em <i>Mainview Autoperator for z/OS</i>	
Não	0
Sim	100
8. Experiência na instalação de <i>DB2</i> em <i>z/OS</i>	
Não	0
Sim	100

1.2. A ponderação para o fator Adequação técnica e funcional respeitante aos subfactores acima indicados é a seguinte:

Sub-Fatores (Adequação técnica e funcional)	Ponderação
1. Anos de experiência de cada recurso em administração de bases de dados <i>DB2</i>	50%
3. Experiência no sistema operativo <i>z/OS</i>	5%
4 Experiência na utilização dos Utilitários <i>BMC</i> para <i>DB2</i>	10%
5. Experiência na utilização dos Utilitários <i>IBM</i> para <i>DB2</i>	10%
6. Experiência na utilização dos monitores <i>Mainviews</i> para <i>DB2</i>	5%
7. Experiência em <i>Mainview Autoperator for z/OS</i>	10%
8. Experiência de instalação de <i>DB2</i> em <i>z/OS</i>	10%

2. A proposta será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{preço} * 0.6 + \{ 0.4 [(\text{sb1} * 0.4) + (\text{sb2} * 0.1) + (\text{sb3} * 0.05) + (\text{sb4} * 0.1) + (\text{sb5} * 0.1) + (\text{sb6} * 0.05) + (\text{sb7} * 0.1) + (\text{sb8} * 0.1)] / 8 \}$$

em que sb = valor do subfactor 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8

3. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- i. Menor preço apresentado;
- ii. Maior pontuação no subfactor 1;
- iii. Maior pontuação no subfactor 2.

Artigo 18.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

- Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º- Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 20.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma Vortal Vision, acessível em <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - Certidão comercial atualizada;
 - Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do

sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 21.º- Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:

- a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no anexo II deste programa;
- b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes no anexo III e IV, respetivamente, deste programa.

3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Artigo 22.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 23.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 24.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação regulamentar.

Anexo: Caderno de Encargos